

n

6

1880

Quero de Orphaes do Summ de
Lages Província de Santa Catharina

J. J. a.
Oliveira
Couto

Inventario.

Com.^{do} Bernardino Antonio da Silva. Sci. Fallecido

D. Maria Antonia da Silva Anno 1880

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oit. cento, oitenta e dois
dias do mes de Setembro do dito anno em
ta. Cidade em meu Cartorio Publico a juiz
com a superchada que adiante se ve e foi
este termo. Eu Manoel Jose Pinheiro da Costa
Escrivão de Orphaes que o escrevi e assino

500

Assão Manoel Jose Pinheiro da Costa

dir. d. S
a 32-

Impr. de Juiz de Orphãos.

Diz D. Maria Antonia da Silva que tendo fallecido em data de 21 de Agosto proximo findo, seu marido o Tenente Coronel Commendador Bernardino Antonio da Silva e Sá, deixando bens em cuja posse se acha a Supp.^a como cabeça de seu extinto casal, deixando tambem filhos de seu matrimonio com a Supp.^a, e entre elles um de nome João menor de 21 annos, e outro de nome Bernardino que comquanto seja maior, acha-se há muito annos ausente em lugar incerto, quer por isso a Supp.^a proceder ao inventario e partilha dos bens do extinto casal, e por isso requer a V. S. se digne admittil-a a prestar o competente juramento como inventariante afim de fazer as declarações exigidas por lei.

Desse termo

A. Cam. de Juiz.

o juiz de lei.

D. a V. S. que se está de lei se sujeita. - Tome o juramento, porque se deprehende - de na forma da lei de 1800. lei, e

metamatta

E. P. M.

Cidade

Cidade de Lagos, em 2 de Setembro de 1880.

A' roga do sup. por não saber ler nem escrever

Antônio Leite Junior

(Não ha mais filhos)

cf. 3

200

P. g. Duzentos e do sellos.

Lagos 2 de Set. de 1880.

Antônio Leite Junior (Cio.)

Termo de juramento a sra D.
Maria Antônia da Silva.

Atos de Setembro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito na Cidade de Lagos em Casa da Residência do Cidadão Elzeir José Ribeiro de Amaral onde foi visto o Juiz de Orphão Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello, Amigo Escrivão abaixo nomeado e sendo presente a sra. Dona Maria Antônia da Silva a esta o Juiz deferiu o juramento dos seguintes Evangehos sob o qual lhe encareceu que bem e Verdadeira mente servisse sem olo nem que se servisse de inventariante do bens de seu defuncto Casal dando os todos a Carregação sem occultar coisa alguma, e que vendo todos os seus direitos e accões, e obrigações activas e passivas. Que declarasse o dia my e anno do fallecimento do seu

rp. 400
Es. 1.000

de seu marido, se com testamento ou sem elle.
 Que deu o nome dos herdeiros, idade e lu-
 gar de suas residencias e finalmente que fizes-
 se todas e quasquer declarações para bra-
 den do inventario. = E recebido por ella o jura-
 mento assim prometteu cumprir e decla-
 rou que seu marido falleceu no dia vinte
 e um de Agosto do corrente anno, sem testa-
 mento. Que ficaram os herdeiros seguintes.

Vizoa Cabresa do Cardal.

D. Maria Antonia da Silva.

Filhos

- | | |
|--|-----|
| Antônio José Alves de Sá, Casado. | 1º |
| Dona Anna, Casada com João Antunes So-
brinho | 2º |
| Bernardino, Viúto em lugar incerto. | 3º |
| Aldeonês Alves de Sá, Casado | 4º |
| Dona Amelia, Casada com José Alves da
Cruz | 5º |
| Leopoldino Alves de Sá, maior, solteiro | 6º |
| D. Maria, Casada com João Domingues
Moreira Branco | 7º |
| D. Josepha, Casada com João José Fernandes | 8º |
| Justo Antonio da Silva e Sá, maior, — | 9º |
| D. Adalina, Casada com Manoel Madra-
ga de Corroa | 10º |
| João Antonio da Silva e Sá, idoso desente pº
da morte annos | 11º |

E como assim declarou fez este termo que
 por não saber escrever assigna a seu logro
 Pedro José Luis Junior. Eu João José Amorim da
 Cortes Escrivão que escrevi

Pedro José Luis Junior.

Albino

Conclusão.

2000
Nos dias de Setembro de mil oitocentos e oitenta
e oito. Cidades de Lages em um Cartório Juiz de Paz
Antes Concluído ao Juiz de Orphãos D. Manoel
Carlos Vieira de Mello e foi este termo. Eu Jo-
se Inácio da Costa Escrivão que o escrevi

Conclusão.

Moramos o dia 10 de Novembro, para os lu-
gar e inventário, precedido das diligências
legais. Lages 10 de Setembro de 1880

Attestado

Em o 5 de Setembro. Contando de haver um
haveria antes, em lugar não dubido, nem
a cidade de São Paulo de São Paulo, em o 5 de
setembro, sendo este termo de em tempo, para
fazer a inventário. Eu Lages

Attestado

Data.

2000
Esta data supra em fôrça de outro auto intregado com o do
pacto supra pelo Juiz de Orphãos e foi este termo.
Eu José Inácio da Costa Escrivão que o escrevi

2000
Certifico ter notificado a vossa inventariante por
Carta por todo o conteúdo da primeira parte do do
pacto supra. Lages 29 de Setembro de 1880

O Escrivão

José Inácio da Costa

Junta da.

2000
Esta data da Carteira supra junto a outro auto
a petição que adiante se virá foi este termo. Eu
José Inácio da Costa Escrivão de or-
phãos que o escrevi

Amo. 1.º de Maio de 1845

(Chae ha is tan pi lu)

No 3. \$300
 P. J. Dyer to the Lib.
 Aug 23^d 1880.
 New (Cid.)

Sr. D. Maria Antonia da Silva, viúva
 do finado Tenente Coronel Bernardino
 Antonio da Silva e Sá, que tendo sido
 intimada por carta do Sr. Escrivão des-
 te Juízo para dar^o inventario respec-
 tivo em data de 10 do p. futuro mes
 de Novembro, succede que sobre es-
 tar ainda o gado internado nos mat-
 tos, não se pode dispor da indis-
 pensavel Cavalhada para se reu-
 nir o dito gado, attento o pressimo
 estado do tempo que ultimamente
 tem reinado.

Por essa razão, e tendo ja a Supp.
prestado o competente juramento
de inventariante, Trein requer
a P. S. se digne addiar o prazo
marcado por trinta dias mais,
afim de se poder reunir o gado
e animaes cavallares.

Victor Ternoy

Venho nos outros.

Aug 29 de Septem.

by de 1881.

P. a. P. S. Definito, sendo
esta junta dos autos
C. R. M.ª

Uxbridge
Lages, 28 de Setembro de 1880.

Arogo do Supp.^o. Por não saber es crever
Julio Antonio da Silva & C^{ia}.

Conclusão.

200
E aos vinte de Setembro do anno de mil oito
Centos e oitenta e oito a Cidada de Lagos em nome
Cartorio fizeo estes autos emcluidos ao juiz de or
phento Doutor Manoel Cardoso Vianna de Mello
e fizeo este termo Eu Joao Jose Timotheo da
Costa Escrivao que o escrevi

Off. os

Deferido a petição, em virtude das
razões apresentadas, mandamos que 29 de
Novembro, de fuita as intimações legais. Lagos
30 de Setembro de 1880.

Att. o Escrivao.

Data

200
Em data supra em forão estes autos entruque
pelo juiz de Orphan D. Manoel Cardoso Vianna de
Mello Com o despacho supra e fizeo este termo
Joao Jose Timotheo da Costa Escrivao que o escrevi

100
Certifico que notifiquei esta Cidada o
Curador nomeado ao Induio Auentu pa
ra prestar promozimento e fizeo o seguinte.
Lagos 6 de Outubro de 1880.
O Escrivao

Joao Jose Timotheo da Costa

Termo de juramento ao Curador nomeado
do Indivíduo Aparente Bernardino.

Aos seis de Outubro do anno de mil oitenta e oitenta e oito Cidrao de Lages em Casa da Salla
das sessões da Cammora Municipal, prezente o
Juiz de Orphanão Doutor Manoel Antonio Vieira de
Alto Amigo e outros aluados nomeados e sendo
prezente Pedro Jose Luis Junior a este o Juiz dep
re o juramento sob o qual lhe entregou que
tup e verdadeiramente sem oitenta e mil e setenta e
vinte e cinco de Curador do Indivíduo Aparente Ber
nardino, requerendo e allegando no juramento
inventorio tudo quanto for a bem do interio
do do seu Curatellado e de tudo por este termo
que assignou com o Juiz. Em Juiz Jose Thomaz
da Costa Escrivão que escreve

yo 400
Es. 1000

M. B. Z. M.
Pedro Jose Luis Junior

Notificacao.

Certifico ter notificado por carta os
interessados seguintes: — Dona Maria
Antonia da Silva; Antonio Jose
Alves da Sa; Aldefonso Alves da Sa; Jose Ma
riaga da Corvoa; Leopoldino Alves da Sa;

João Domingues Moreira Branco; João José
 Fernandes; Julio Antonio da Silva e Sá
 Manoel Madruga de Cordova; e João Anto-
 nio da Silva e Sá e muita Cidadã notificou
 Pedro Antonio de Alvim, como procurador
 do Co-tundim João Antonio Sobrinho, cujo
 procuração é a que adiante se vê, a saber
 José Luiz Simões como Curador do Arquivo
 Pernambuco e o Curador geral dos
 Thesouro Capitão Antonio Pichon de
 Alvim e João Ficanço de Alvim para con-
 pararem no dia 29 do corrente na Sa-
 lada de inventario, no Archivo de
 Baguaes assim de assistirem aos termos
 do inventario e ficarem sciutos.

Lages 29 de Novembro de 1880

Escritura

João José Simões de Costa

Inteira

200 Aos vinte e sete de Novembro de mil oitenta e
 oito e oitava mil e Cidadaes juntos a todos au-
 tos a futeção e procuração que adiante
 se vê e foi este termo em João José
 Simões de Costa Escrevente e Assessor

6
Thom. Thom. V. - Luiz de S. Paulo -

Dir: Victor Antunes de Oliveira, que achan-
do-se com o obito proscrito de seu pai João
Antunes de Oliveira, e sua esposa Maria Ben-
narchina Antunes, com o r. pela proscricao
junta, a fim de representar pelo seu r. proscrito
de seu pai, no inventario que se vai proceder pe-
lo fallecimento do Sr. João Benenarchina An-
tonio de Silva. Pa, Agos. e pai de seu r. an-
tes, e para esse fim precisa que D. S. man-
de juntar esta com a proscricao de seu r. proscrito
de seu pai de seu r. proscrito, unido a seu r. proscrito
em todo o curso do mesmo inventa-
rio.

Victor Antunes - Pa. V. S.

Luiz de S. Paulo, que o obito de seu pai João
Antunes de Silva. Pa, Agos. e pai de seu r. an-
tes, e para esse fim precisa que D. S. man-
de juntar esta com a proscricao de seu r. proscrito
de seu pai de seu r. proscrito, unido a seu r. proscrito
em todo o curso do mesmo inventa-
rio.

Cidade de Lagos 26. de novembro de 1880
O Proscrito: Victor Antunes
de Oliveira

London 17th June 1841

My dear Sir

Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the above named subject. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the examination. I have, however, no objection to your making such use of the facts as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
Yours truly,
J. B. Thompson

I am, Sir, very respectfully,
Yours truly,
J. B. Thompson

Trashedo.
 1930. 1. 1.

Procuração bastante que
 fazem João Antunes So-
 brinho e sua mulher, co-
 mo abaixo se declara.

Subam quanto este publico Instrumento
 de procuração bastante vierem, que no
 anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e setecentos e oitenta, aos
 vinte e seis dias do mez de Outubro, nesta
 villa do Síturab, da Provincia de Santa Pa-
 tharina, em meu Cartorio compareceram
 João Antunes Sobrinho e sua mulher Ro-
 na Anna Bernardina Antunes, mo-
 radores neste termo e pelos presentes
 subscritos das testemunhas no fim as-
 signadas, do que deu fe. E por elle foi
 dito que na melhor forma de direito
 nomeiam e constituem seu bastante
 procurador nos termos de Lagos a seu
 filho Victor Antunes de Oliveira, especia-
 mente para representalos em todos os
 termos do inventario dos bens de seu
 finado sogro e pai Bernardino An-
 tonio da Silva. Sa, podendo tudo
 requerer, allegar e assignar, fazer

Al.

farer lousações, justificações, habilita-
ções, receber intimações, responder em
petições e nos autos, propter ou defender
accões em qualquer juizo, usar dos re-
cursos permittidos quer em primeiro
quer em segunda instancia, farer
conciliações, transigir, receber sua le-
gitima e dar as precisas quitações
e finalmente, substitue-se esta em
tantos quanto procuradores e uni-
precios, ficando-lhe sempre os mes-
mos poderes, os quaes aqui lhe delegam
amplamente e illimitadamente. Assim o
discurram, do que dou fe; me pedi-
ram este Instrumento, que lhes li;
accitaram e assignaram com as te-
munchas Helindro Alves dos Reis. Juca-
lvaro Joú de Bessa, reconhecidas de mim
Joú Martinis Cabral, Catellias que os
crem e assigno. Joú Martinis Cabral. João
Antunes Sobrinho. Anna Bernard. Antu-
nes. Helindro Alves dos Reis. Juca-
lvaro Joú de Bessa. Extrahido do original. Eu Joú Martinis Cabral,
Catellias o creem e assigno em publico e legal
Em 11 de Maio de 1872.

Joú Martinis Cabral

Joú Martinis Cabral



2
Juntada

Los treinta de Noviembre de mil ochocientos
Ciento ochenta y una Ciudad de Lagos
un mrm Cartorio frente a estos autos
a petición que se sigue pido que se
eche términ. En fecho y oíd de mi donalla
Corta Escribo que escribo

M^{ma} Sr. D. Juia de Orphãos

Sr. D. Maria Antonia da Silva, viúva
e inventariante do bens deixados por
seu finado marido q. Comendador
Sobrev. Coronel Bernardino Antonio
da Silva e Sa, qua sendo p. S. designado
do dia 29 de corrente para dar se
comeco ao respectivo inventario, succe-
di não ter-se podido sair d'esta ci-
dade, na data designada, e por essa
razão vem a supp.^{ca} requerer a p. S.
se digne designar novo dia para
ter comeco do dito inventario, vis-
to acharem-se reunidos todos os
interessados.

A supp.^{ca}, por seu procurador a-
baixo assignado, como consta da
procuração inclusa,

Hoje, ante, e man. Da p. S. que junta esta
nao o Sr. D. Antonio - dos autos, se digne
interm. a q. deferir na forma de
3. de Mar. - Curida, e
ho de 1880.

M. Carvalho

C. P. M.^{ca}

Cidade de Lagos, 30 de Novembro de 1880

O Procurador da supp.^{ca}
Antonio Jose Silva

10
Faslado

Mariação em cartas que faz
D.^a Maria Antonia da Silva

Saibão, quanto esta verem que sendo
no anno do casamento de Vosso Senhor
João, fuisse de mil oitocentos e oitenta e ois
tois dias do mes de Setembro do dito anno
n'esta Cidade de Lagos em Casa do Residen-
cia do Cidadão Eliseu José Ribeiro do Ama-
ral, e sendo ahi presente D.^a Maria An-
tonia da Silva, viuva, e por ella me foi
dito perante as duas testemunhas abaixo
assignadas que pela presente e no me-
lhor forma de Direito nomeia e
Constitue seu bastante procurador n'es-
ta Cidade de Lagos e seu termo Vosso
Senhor Elito José Leite Junior, com po-
deres speciaes para em nome d'ella autor-
gante responder a todos os termos do
Inventario, do seu finado marido e Com-
mendador Bernardino Antonio da
Silva e Pa' de quem e inventariante
como amicus, podendo dar a descripção
toda os bens louvar se em avaliadores
assistir em Audiencia ouir sobre co-
lacaes, e partilhas, facendo impugnacões,
requerendo tudo quanto for em bem de
seu direito e justica, sendo Hypotheca
de seus bens, como Tutura produzir
justificacões, requerendo formal, auces-
tição do partilhas. E ora e que che

the concede amplos e illimitados poderes. E
k Como Ollm e deuse me petio este
instrumento que the li accitua e por
nos saber lã, rigo, saber escurer assignou
a seu sogro Francisco Borges do Amaral Matão
as duas testemunhas Joaquin - Rodrigues
de Athayde e Julio Antonio da Silva e
Sa'. Eu Jozé Luis Pereira Tabullias a des.
crevi e assigno - Assignado Francisco
do Borges do Amaral Castro - Joaquin
Rodrigues de Athayde - Julio Antonio
da Silva e Sa'. E o que continha em
dita procuração que aqui bem e fielmente
foi retrahido e presente Traslado, cujo ori-
ginal me repoto em meu cartorio n'esta
Cidade de Lages em dia, mes, e anno
em principio de lã - Eu Jozé
Luis Pereira Tabullias a subscreevi
e assiguo em publico



João Luiz Pereira Tabullias


João Luiz Pereira Tabullias
Notificação.

Not. Dr.
8/10/80

Certifico ter de vossa notificação nesta cidade
e fora do Castrão os interessados Victor Antonio
da Oliveira como procurador do Co-herdeiro João
Antonio Sobrinho e o Curador geral, para com-
parecer no dia vovamente marcado. Lages
30 de Abr. de 1880. O Co-herdeiro
João José Sobrinho da Costa

Termo de Louvação em avalia-
ções.

AO primeiro dia do m. d. de
sumbro de mil oit. centos e oitenta e
na Segunda Anniversaria = Tres Indus-
trados se achava o Juiz de Orphãos D.
Manoel Cardoso Vianna de Mello, Corregido
escrição abares nomeado, em casa da
residência da Viuva do Major Bernar-
dos, no Districto da Freguesia de Baquas
e sendo presente o procurador da Viuva e
Curador do Termino Aparente; Pedro Jose
Lute Junior, presente mais os interve-
nientes Antonio Jose Alves de Sa. - Depo-
se Antonio da Silva e Sa. - Jose Madrugada
de Corrova - Leopoldino Antonio da Silva
e Sa. - João Domingues Moreira Brenco
João Jose Fernandes - Julio Antonio da
Silva e Sa. - Manoel Madrugada de
Corrova e João Antonio da Silva e Sa.,
louvações se em avaliação a revista
do Curador geral dos orphãos e os interve-
nientes João Antonio Schmitz pelo modo se-
guinte: Pelo seu Curador da Viuva in-
ventariante foi dito que por parte de
sua Constituinte louvara-se e para a
validação dos bens, no Cidrao Elias Jose
Pitrim do Amaral que se achava presen-
te, e requeria que fosse Chamado a prestar
o juramento. Ouviu os interve-
nientes, e
ceitaram o louvar. A Revista do Curador
geral, louvou-se o Juiz no Cidrao Fran-

Ed. 1000

Francisco Borges do Amaral e Castro que
também se achava presente e igualmente
foi ouvido. e mandou o Juiz que se lavrasse
o termo de juramento, pelo que fez este termo
que todos assignarão sendo a rogo do Co-
mune João José Simões, João Antonio
de Moraes. Eu João José Thomaz da Costa Es-
crivo que escrevi.

Albino, M.
Lido e visto
Ant. Joze Alves de Sá
e qual Antonio de Silva e Sá
Leopoldino Antonio da Silva e Sá
João Domingos Moreira Branco
e Manoel Chadruga de Lacerda
e Defesa. Pro. da J. e Sá
Joze Chadruga de Lacerda.
João Antonio de Moraes
João Antonio da Silva e Sá

Termo de juramento dos avali-
adores.

No primeiro dia do mês de Dezembro
do anno de mil oitocentos e oitenta e sete
Fausta Annunciação. "Nec Imbris", no
Districto da Freguesia de Beagras, na
Cura da paróquia de Santa Invenção,
ante, presente o Juiz de Officio D. Ma-
nuel Carlos Vitor de Mello amigo
escriu abaixo nomeado e sendo pre-
sente os avaliadores Elzeu José Ribeiro do
Amaral e Francisco Borges do Amaral

de Amareal e Castro a estes o Juiz de Fisco e
 joramento dos sentos Evangelhos sob o qual
 elles encaregam que bem e verdadeiramente
 em odo e em mui 'se' avaliassem os bens
 pertencentes ao extinto eural da villa
 D. Maria Antônia da Silva, dando os
 valores que em seus encarecimentos intente-
 rim. E recibim por elles o joramento de
 não prometterem cumprir pelo que for
 este termo que a cargo do Avaliador Elles
 assigna João Antônio de Moraes de que deu
 f.º. En. João José Pinheiro de Costa Escrivão de
 Ophir (que é esenri)

70.200
 Es. 1000

Alb. Br. m. l.
 Fran.º. Borges de Almeida
 João Antonio de Moraes

Auto da descrição e ava-
 liação dos bens.

Av. al.

Cada um 3%. 500

No primeiro de Dezembro de mil oit-
 o e cento e oitenta e sete a Junta de Cammuni-
 cado - Três Embros - no Districto da
 Freixaria de Baquas, em comenda de
 distância da villa inventariante
 perante o Juiz de Ophir D. Manoel
 el Corroto Vitor de Mello, Corregedor
 e Juiz de Alcaide annuado e sendo pre-
 sente os Avaliadores Elles José Pinheiro
 do Amargal e Francisco Borges de Ama-
 ral e Castro, por estes Juizes Avaliadores os bens

Es. 3.º 500

os bens que foram descritos pelo procurador
da inventariante pelo modo seguinte:
Eu João José Pinheiro da Costa Escrivão que
o escrevi.

Declamo o procurador da inventariante
que por Gallheamento de inventariante fica
rão os bens seguintes:

Escrevimentos

Esperança, pruta, quaranta e tres annos,
achados valor quaranta dezo, e quatro
400 for. Cento mil reis = Maria, pruta, trinta
600 for. annos, achados valor seis Cento mil reis.

Florencia, pruta, dose annos mais ou me
800 for. no, por oito Cento mil reis. Benedito
idade quatorze annos, por um Cento de
1.000 for. reis. Manoel, pruta, doze annos, por
1.000 for. um Cento e um mil reis.

Gado

Doze vacas novas com crias, a doze
mil reis, e duas trinta e vinte e quatro
324 for. mil reis = Cincoenta e seis vacas sol
teiras, a quinze mil reis, oito Cento e qu
840 for. annos mil reis = Quatorze novilhas
de dois annos, a dez mil reis, quaranta
140 for. mil reis dezo, Cento e quaranta mil reis.

Sete novilhas de tres annos a dose mil
84 for. reis, oitenta e quatro mil reis = Oito va
carias de anno a seis mil reis, quaren
48 for. ta e oito mil reis = Nove bois de anno
12 for. a oito mil reis, setenta e seis mil reis.

Dois touros criados a vinte mil reis
40 for. quaranta mil reis. — Animas

Animas.

Doze mullas de anno, a quarente mil reis e
 todas por cento e oitenta mil reis — Quas 180000
 Tre mullas de anno, pompas a quarente
 mil reis, sessenta mil reis — Tres mil 60000
 Las de dois annos, a vinte mil reis, sessen-
 ta mil reis — Uma mulla de dois annos 60000
 pompa, a vinte mil reis — Seis eguas 20000
 Com crinas de potro a seis mil reis, trinta
 e seis mil reis — Tres eguas Com crinas de 36000
 burro, a dez mil reis, trinta mil reis. 30000
 Nove eguas soltas a cinco mil reis, qua-
 rente e cinco mil reis — Cinco potros 45000
 de dois annos, a dez mil reis, cincoenta
 mil reis — Quatro potros Quatro, a dezesseis 50000
 sessenta e quatro mil reis — Dez potros 64000
 Cas de anno, cinco, de tres annos, a cinco
 mil reis, cincoenta mil reis. Um potro 50000
 de tres annos, defeituoso, por sete mil reis 7000
 Quas potrancas de dois annos a quatro
 mil reis, oito mil reis — Cinco eguas 8000
 velhas a tres mil reis, quarente mil reis 18000
 Dezesseis eguas pompas, soltas, a
 oito mil reis, cento e vinte e oito mil
 reis — Dois burros de manada a cin- 128000
 cento mil reis, Com mil reis — Um 100000
 retalhao por quatro mil reis Um 40000
 potro de anno por cinco mil reis. 50000
 Tres mullas mansas, pompas a trin-
 ta e dois mil reis, noventa e seis mil
 reis — Quatro mullas mansas, velhas 96000
 a dezesseis mil reis, sessenta e quatro
 mil reis — Quarente mullas mansas 64000

4800000 mansas a trinta e seis mil reis, quatro centos
 e oitenta mil reis - Nove burras solteiras
 380000 a quatro mil reis, trinta e seis mil reis.
 1000000 Cinco Cavallos mansos, regulares, a trinta
 mil reis, com mil reis - Tres Cavallos
 180000 mansos com defeito a seis mil reis, doze
 300000 mil reis - Tres mullas velhas, defectuosas
 a dez mil reis, trinta mil reis -

Bens de reis -

18.000000 O Campo e matto da Fazenda Dominica
 nada - Tres Imbrios -, acherão valor
 2.000000 doze centos de reis - A Casa, edificada
 no mesmo Campo, com todas as su-
 as benfeitorias, e os muros da mesma,
 acherão valor deis centos de reis -

2830000 O Campo e matto no Quartelão
 de Camocão, havido em herança do Juiz
 Mathias, acherão valor de cento e oi-
 tanta e treze mil reis. Uma pequena par-
 te em um terreno antigo da Chacara
 que foi de Damiano Antunes Lima, a
 700000 acherão valor de mil reis - Uma Cha-
 cara, ao pé da Cidade de Lago em as ben-
 feitorias por cento e cincoenta mil reis -

4.500000 Uma sorte de terras lavradas, sob a
 Caste do Rio Camocão, no Districto de Ba-
 guas, acherão valor incluindo as benfei-
 torias, acherão valor quatro centos e qui-
 nenta mil reis -

Dívidas activas

Declara que ainda não se encontram os

livros e papéis do finado, e que por isso ainda
ignora se há ou não dividas activas e
que em tempo as desconta de as honrar.

Dividas passivas.

Declaram que o monte inventariado, deve a Joao da Castro Nunes, trinta e setenta e quatro mil quatrocentos e cincoenta e quatro reis - A Mauricio Pulcin de Correa, cincoenta e nove mil, trinta e quarenta reis - A Augusto Almeida da Silva, sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reis - A Vicente Casselaj Cento e vinte e oito mil e seiscentos e oito reis - A Candido de Camargo e Mello, du- zentos mil reis - Ao Intendente Jose Manoel el de Oliveira Branco, duzentos mil reis.	374.454 59.340 59.440 128.600
A Joao Antonio de Moraes, Cem mil reis.	200.000
A Belisario Antonio de Gouvea, Cincoenta mil reis - A Manoel Antonio de Moraes, Cento e Cincoenta mil reis - A Sabado Luzia, quarenta mil reis - A Francisco Branco, setenta mil reis - A Manoel Madruga da Correa, trinta mil reis.	50.000 150.000 10.000 7.000 300.000

Declaram mais que o estineto, Ca-
sal deve a N. S. da America a quan-
tia de Cem mil reis, de offertas que o
inventariado recebeu para integrar a
quem computar.

Termos da declaracao do preu

do Procurador da intervenção.

Terminada a descrepção e avaliação do
 bom pelo procurador da mesa inventariante,
 Pedro José Leite Junior, foi declarado
 que havia dado a Carregação todos os bons
 pertencentes ao extinto Canal da Serra
 Constituinte e que protutava dar mais
 todos os que por ventura tenha esquecido, a
 li o acto da partilha. Declarou mais
 que o finado possuía uma quantidade no
 valor de escuros quatro mil, inventaria
 do por fallecimento de Mathias José de
 Souza, mas que ainda não vira o
 inventariante Antinonino. Cede ao mes
 mo escravo em favor de sua liberdade
 e esse escravo se acha em poder do Comal
 Henrique Ribeiro da Corroa e de tudo pe
 xte termo que assignarem Eu João
 José Pinheiro da Costa Escrevo que o sem
 Alberto

Pedro José Leite Jr

Forma de Declaração do Avaliador

Amo. Pedro Avalino e Elino Jose Pi-
trin do Amaral e Francisco Borges
do Amaral e Castro, foi declarando que
ellos haviam dado os valores que em seus
Censores attribuiram valor, tendo só
em mira o pagamento que prestarão

pretensão pelo que fez este termo que deve
 guardar sendo a cargo do cavalheiro Eliseo
 o Sr. Manoel Jose Manoel de Oliveira Branco
 Co. Eu João Jose Soares da Costa Escrivão
 que o escrevi

Meoanell
 Francisco Borges do Amaral
 e Arago de Eliseo Jose Ribeiro do Amaral
 Jose Manoel de Oliveira Branco

Acto de Alimpação da partilha

Acto primeiro de Dezembro do anno de Es. 3, ...
 mil oitocentos e oitenta e sete. Fazerem
 a seguinte = Tres Amigos - presente
 o Sr. de Ophir D. Manoel Cordeiro
 Virra de Mello amigo escrivão abeiro
 nomeado e sendo presente o procurador
 da villa simultaneamente, O Sr. Jose
 Luiz Junior e os interessados Sr. Manoel
 Antonio Jose Alves da Sa. Adolpho Antonio
 da Silva e Sa. - Jose Madrugada
 Cordeiro - Leopoldo Antonio da Silva
 e Sa. - João Domingos Moreira Branco
 João Jose Fernandes - Julio Antonio da
 Silva e Sa. - Manoel Madrugada Cordeiro
 João Antonio da Silva e Sa. mandou
 o Juiz que em escrivão fizesse a leitura
 da descrepção e avaliação do bem
 o que sendo primeiro feito, declarou

o Juiz que de elle interveio tinha alguma
Causa a requerer ou pender o fizessem no
te acto para um tempo ser attendido como
for de justicia. - Pelo proemal da vossa
melior foi dito que emendado com a ava-
liacão dos bens e que uma macta de sua
Constituinte queria que se desse os bens
seguintes: Todos os escravos. Duas das
mullas parrifas. Dois Curullos menores
e um os Curuleiros por brolita e Mommis.

Parte nos Campos de Oucar e se faltar, par-
te nos terras luvandias da Serra de Camoas
e mullas menores. Que reconhecia as
dividas passivas por serem verdadeiras e
requeria que se desse o gado para paga-
mento das mesmas, adjudicando-se
lhe entre bens, ficando sua Constituinte
responsavel para com o Ordre.

Pelas luvandias parrifas e Co-bordado
foi declarado que emendarão com a
discrepção e avaliacaõ dos bens, bem como
que reconhecia serem legas as dividas
activas deq, as dividas passivas e que
não fariam opposicão de que tinha
sido requerido pela vossa. Pelo pro-
emal Interio foi requerido que em sua
pageminte se desse um dos curullos.

Por Hirsuno foi pedido todos os bompito-
rias nas terras de Camoas. Por Leopoldo
foi pedido quatro vacas solteiras.

Por João Sereno foi pedido um pinto.
E de tudo foi este termo que assignaram
todos ante a vossa de João Sereno e o

o Senhor João Manoel de Oliveira Branco.
 E o Senhor Thomaz da Costa Escrivão
 que o escreve

Attestado
 Pedro José Leite Junior
 João Domingos Moreira e Branco
 João Manoel de Oliveira Branco
 Manoel da Cunha da Cordoba
 Leopoldino Antonio da Silva e Sá
 An. to José Alves de Sá
 José da Cunha da Cordoba
 João Antonio da Silva e Sá
 Rdefonso An. to da Silva e Sá
 João Antonio da Silva e Sá

Certidão
 Certifico que nesta diligencia, gastamos dois 7. 40 p. v.
 dias, tendo sido a certidão fornecida pela Es. 257...
 invariante. Lagos 2 de Dezembro de 1880
 O Escrivão

Car. José Thomaz da Costa

Conclusão
 Os quatro de Dezembro de mil oito cento e
 oitenta nesta Cidada faco entre outros em eluro
 do Juiz de Officio D.º Manoel Cardoso Vieira
 de Mello e foi este termo. Ca. João José Spind
 do da Costa Escrivão que o escreve
 Ch. os

Recebe-se a...
 ...
 Lagos 2 de Dezembro de 1880.

Attestado

Data

223
Nos quater de Dezembro de mil oito centos e oitenta e sete na Cidade de Lages em meu Cartorio me foram estes autos entregues pelo Juiz de Orphaõ D. Moa-
mel Cardoso Vieira de Mello com o despacho retro e
fey este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escri-
vão que o escrevi.

44. 10 4/100
Certifico ter notificado o procurador do Co-
hordim João Antunes Sobrinho para vir dizer so-
bre a descripção e avaliação dos bens inventariados.
Lages 4 de Dezembro de 1880.

O Escrivão

João José Theodoro da Costa

Termo de declaração que assigna Victor
Antunes de Oliveira como procurador do Co-
hordim João Antunes.

1000
Nos quater de Dezembro do
Anno de mil oito centos e oitenta e sete na Cidade
em meu Cartorio compareceo Victor Antunes
de Oliveira e disse que como procurador de seu
pae o Co-hordim João Antunes Sobrinho em
ordem com a descripção e avaliação dos bens
bem como com o pagamento das dividas pas-
sivas ecriptas. Que na partilha queria
que se observasse igualdade. E como assim
disse e declarou foy este termo que assignou.
Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o es-
crevi.

Victor Antunes de Oliveira

14

De Vista.

Quo die de Dezembro de mil oito cento e
oitenta e cinco a Cidadao fazo este auto com
ta de Curador geral do Ophão Captao An-
tonio Ribeiro de Amorim, foi este termo Eu
João Jose Amorim da Costa Escrevo que escrevo
Com Vista.

Por parte de meus Curados, Confor-
mame com as analises e
descrepao feitas. Lugar 5 de
Dezembro de 1880.

4#000

O Curador
Antonio Ribeiro de Amorim
Data

Em data supra me forão este auto entregue
pelo Curador geral do Ophão Com a respecta
supra, foi este termo Eu João Jose Amorim
da Costa Escrevo de Ophão que escrevo

Chy por

Em mesmo data fazo este auto ancluro
a Juiz de Ophão Dr. Manoel Cardoso Tei-
ra de Mello e foi este termo. Eu João Jose
Amorim da Costa Escrevo que escrevo
Chy em 6 de Dezembro.

2#00

Moraes odio 10 de corrente, para ter lugar
na partilha, e me ote de mais e form... O que
meus, que seja intimada o Tentele Antonio
João de Amorim de S. para comparecer o termo
de Tentele an ophão. Lugar 7 de Decem-
bro de 1880.

Moraes

Data.

200 Aos sete de Dezembro de mil oito cento e vi-
tenta e oito Cidades em foras entre outros entregues
pelo Juiz de Orphan D. Manoel Cardoso Vieira
de Mello, foy este termo. Em Juiz Jose Theodoro
da Costa Escrevo que o escrevi.

8000 Certifico ter notificado nesta Cidade, fora do
Cartorio do Partidom do Juiz Antonio Jose Cam-
pos e Joaquin Rodrigues de Ataide para me
dizem da Corrente Compararem na Casa
do Juiz assim a procedem a partilha e fi-
rarem devinto.

Lages 9 de Dezembro de 1880

O Escrivo

José Theodoro da Costa

Junta da

200 Aos sete de Dezembro de mil oito cento
e oitenta e oito Cidades em foras digo, me foi
entregue a matricula do escravo para
separar em outro e e a que se segue. Em
Jose Theodoro da Costa Escrevo que o escrevi.

Relação n.º 21 dos Escravos pertencentes a Bernardino ehm. da Sr. D. residente no Município de Lagos.

Idade em Anos	Sexo	Nome	Cor	Idade	Estado	Naturalidade	Situação	Profissão	Observação
115	1	Mariana	Preta	40	Can. da	Lagos	Desconhecida	Toda a vida	Luiziana
116	2	Esperança	"	33	Do. da	"	Id. de violenta	"	"
117	3	Elvira	Parda	15	"	"	Desconhecida	"	Paradise
118	4	Dorência	Preta	4	"	"	Id. de sangue	"	"
119	5	Esperança	Preta	12	"	"	"	Trabalha em campo	"
120	6	Elvira	Parda	8	"	"	"	"	"
121	7	Benedito	"	5	"	"	"	"	"

Sella oprimim
O. Escrivão
Costa.

Apresentada a matrícula a meu conhecimento em 16 de Abril de 1872.
D. Bernardino ehm. da Sr. D. residente no Município de Lagos.
O Escrivão

e B. os três primeiros Escravos foram vendidos por compra aos mais de 100 de caza. Cidada de Lagos 16 de Abril de 1872.
Bernardino, Antonio da Silva

1

No

20

Acto da Partilha dos bens inventa- riados—

Nos dias de Dezembro de mil oitenta e
dois e vinte e sete Cidreira de Lages, em casa da
residência do Juiz de Officiis D.^o Manoel Cas-
pro Villa de Mello, presente o mesmo Juiz Bartolomeu
Correio Escrivão Alcaide nomeado e os par-
ticipes do Juiz. Antonio Jose Condiro e Gra-
quim Rodrigues de Mattos presentes em o
Juiz foi feito o Calculo da partilha pelo mo-
do seguinte: O Charão importar o monte
mór dos bens inventariados em trinta e dois
Centos e setenta e quatro mil reis — 32.074.000

O Charão importar as dividas passivas
em um Cento Sete Centos e Cincoenta e dois
mil oitenta e trinta e quatro reis — 1.752.834

O Charão que as Custas e sellos do presente
processo, importam em quatro Centos mil
reis = O Charão que abatto do mór
te mór a importância passiva e Custas, fi-
cava o monte liquido sumo de vinte e
nove Centos, nove Centos e vinte e um mil
Centos e sessenta e seis reis — 29.921.166

O Charão importar a meiação da vin-
ha em quatorze Centos nove Centos e sessenta
mil, quinhentos e oitenta e tres reis — 14.960.583

O Charão importar o monte partilh
pelo herdeiros, em quatorze Centos nove
Centos e sessenta mil quinhentos e oitenta
e tres — O Charão importar a legitima
de Cada herdeiro em um Cento trezentos e ses-
senta mil e Cincoenta e tres reis — 136.0053

Assim

Assim houve o Juiz por feito este Calculo da parte
 Ma para de acordo fazer-se os pagamentos pelo
 que fez este auto que assignarad. = Em Joao Jose
 Ribeiro da Costa Escrivão que escrevi

Attestado

Joaquim Rodrigues de esthrijls
 Antonio Joze Gon di

Pagamento feito a viuva D. Maria Ant^o
 m^{da} da Silva, da quantia de um cento sete
1752/834 Centos e Quincenta e Dois mil, oito Centos e trinta
 e quatro reis para pagar as dividas passivas
 Haverá os bens seguintes
 Dezto vaccos: em Crias a dezto mil reis
324/000 trezentos e vinte e quatro mil reis Quator
 de novilhas de dois annos, a dez mil reis,
140/000 Cento e quarenta mil reis - N - Sete novilhas
84/000 de tres annos, por oitenta e quatro mil reis =
 Oito temeiros de anno a seis mil reis, qua
48/000 rento e oito mil reis = Nove bois de anno a
72/000 oito mil reis, setenta e dois mil reis - Dois
 touros Quavos a vinte mil reis, annos qua
40/000 rento mil reis = Quarenta e seis vaccos
 solteiros a quinze mil reis, e todas por
690/000 seis Centos e noventa mil reis = Sete mil
 las mansas bois a trinta e dois mil reis
224/000 duzentos e vinte e quatro mil reis. Um
50/000 burro de manada por Cincoenta mil reis.
 Tres egas em Crias de burro, a dez mil

a dez mil reis, e todas p^{er} trinta mil reis Res 30000
 nullas de anno a quinze mil reis, e todas qua-
 rentas e cinco mil reis - Uma potro de anno por 40000
 cinco mil reis - Em uma nulla poanpa do 50000
 monte oito centos e trinta e quatro reis - Som 4834
 mais as parcelas retro e supra a quantia
 de um cento sete centos e cincoenta e dois mil
 oito centos e trinta e quatro reis - Assim em 1752/1754
 se o Juiz por feito este pagamento, assignou
 com os partidarios. O Juiz Jose Prodrro da
 Costa Escrivao de ophicio que o escrevi.
Sebastião

Joaquim Rodrigues de Athayde
 Antonio Joze Candido

Pagamento feito a vitta inventari-
 ante da quantia de quatro cento mil reis 400000
 para pagar os Custos do inventario.

Haverá os bens seguintes: Oito nullas
 mansas a trinta e dois mil reis, duzentos e
 cincoenta e seis mil reis - Nove nullas de 250000
 anno a quinze mil reis, cento e trinta e
 cinco mil reis - Uma potro anua de 135000
 tres annos por cinco mil reis - 8000

Uma potro anua de anno, digo, de dois
 annos, por quatro mil reis - Som 40000
 mais as parcelas supra a quantia 480000
 de quatro cento mil reis, pelo que se fez este
 termo que assignou o Juiz com os parti-

partidãos. Eu João José Thudor de Costa Escri-
vão de Orphanato que o escrevi —
Chelbrenella

Joaquim Rodrigues da Silva
Antonio Jose Camargo

Meia-crua

Pagamento feito a Vmra. Dna Ma-
 ria Antonia da Silva, da quantia de quatro
 de Contos nove centos e sessenta mil qui-
 nientos e oitenta e tres reis de sua meia ac-
 cção = Haverá para seu pagamento os bens
 seguintes: — O escravo de nome Espe-
 rança por quatro centos mil reis — O es-
 cravo de nome Maria, por seis centos mil
 reis — O escravo de nome Florêncio, por oito
 centos mil reis — O escravo de nome Bene-
 dito por um cento de reis = O escravo de no-
 me Manoel por um cento e cem mil reis.
 Na Casa da Fazenda, e em suas bren-
 tas, uma parte no valor de um cento de
 reis — Nas terras lavradas na Corte do
 Rio Parnahyba uma parte no valor de dois
 centos e quinhentos mil reis — Os campos
 e matto no Quartirão de Camboas, e que
 houverão por herança, por duzentos e oitenta
 e tres mil reis = Nos campos e matto na
 Fazenda = São Ambrosio = uma parte no valor
 de sete centos e sessenta mil reis = Dois
 Cavallos muros (botolota e mininho) por qua-

por quarenta mil reis. Três nullas pompas, 40 poro
 de ouro, a quinze mil, quarenta e cinco mil 45 poro
 reis - Seis e goas Com Oricas de póto, a seis mil
 reis, trinta e seis mil reis = Três nullas 30 poro
 mancas, pompas, a trinta e dois mil reis,
 noventa e seis mil reis = Com umi. null 90 poro
 la pompa, quinhentos e oitenta e tres reis - 583
 Somma de parellas retas e supra, a quan-
 tia de quatro Centos, nove Centos e sessen-
 ta mil, quinhentos e oitenta e tres reis 14.966.583
 Assim houve o seu por feito este pagamento
 e assignou o p.º e p.º do p.º. Em João José
 Theodoro de Costa Escrivão que o escrevi
Assim

Joaquim Rodrigues de Athayde
 Antonio José

Pagamento feito ao fidejussor Ant.
 Duarte Ordineiro João Athayde da quan-
 tia de um Cento e trinta e sessenta mil e cin-
 conta e tres reis - Haverá em seu paga. 360.453
 mil e tres reis seguintes: Nos Corpos e mat-
 ras da Fazenda, uma parte no valor de no-
 ve Centos e noventa e quatro mil, quatro Cen-
 e oitenta e dois reis - Na Casa e Confeitarias 99.414.72
 da Fazenda, uma parte de Cento e des-
 mil e quinhentos reis - 110.450
 Nas terras lavadias no lugar d'um
 mouro - Casa de Canoeiro - uma par-
 te em prouto a quantia de Cento e
 dez mil e quinhentos reis - 110.450

504000 Um burro de manada, por cincoenta mil reis.
 204000 Uma mulla de ovis annos, por doze mil reis —
 104000 Um potro de ovis annos, por dez mil reis.
 74000 Um potro de tres annos, defeituoso, por sete mil
 reis — Uma potranca de tres annos por cinco mil
 57000 reis — Uma curra solteira, por quatro mil reis
 44000 Uma mulla mancha e velha por duzentos
 104000 mil reis — Quatro eguas, pompas, solteiras
 324000 a oito mil reis, trinta e ois mil reis —
 581 Em uma equa digo, em uma mulla pompa
 somente quinhentos e setenta e um reis —
 Sommas ao parcellos retro e supra som cento tre-
 1.360/053 sentos e sessenta mil e cincoenta e tres reis —
 Assim firmo e fui por feito este pagamento que
 assigno como pagamento. Eu Joaõ de Faria
 no da Costa Escrivão que deservi
 (M. de Mello)

Joaquim Rodrigues de Azevedo
 Antonio José Candido

12 Pagamento feito a herdinha Anna, Ca-
 sado com João Antunes Sobrinho, da quan-
 tia de um cento trezentos e sessenta mil e
 1.360/053 cincoenta e tres reis — Havera para sup-
 plemento do uno seguinte: — e No campo
 e quatro da Fazenda — Tres Dombos — uma
 parte no valor de um cento e noventa
 e quatro mil, quatro cento e setenta e
 294/472 ois reis — Ita cara da Fazenda e em
 duas Compulsos, uma parte no valor de cento

quarenta e tres mil reis - Nas terras larradi-	994#412
as na Carta de Cammas, uma parte no valor de	143#000
Cento e quarenta e tres mil reis = Um pote de	5000
Ariz Amm por dez mil reis - Uma ega sol	10#000
terra por Cinco mil reis = Uma vacca soltura	5#000
por quinze mil reis = Uma ega velha por	15#000
trez mil reis - Uma potranca de ariz amms	3#000
por quatro mil reis = Duas egas pompas sol	4#000
terras por duzes mil reis = Um cavallo	10#000
marco defeituro por seis mil reis = Uma	6#000
mulla de ariz amms por vinte mil reis = Em	20#000
uma ega digo, em uma mulla pompa, a	1#581
quantia de quinhentos e oitenta e um reis =	1.360#053

Summaras as parcelas dezo e supra a
quantia de um Cento trezentos e sessenta mil
e Cincoenta e tres reis - Assim firmo e firmo
por feito este pagamento e assigno com os
partidos. En Joao Jose Thom da Costa
Comore que escrevi.

Alabenella

Joachim Rodrigues de Althayla
Antonio Joze Candido

Pagamento feito ao Indio Amante
Bernardino Antonio da Silva e Ja', da
quantia de um Cento trezentos e sessenta
mil e Cincoenta e tres reis - Harera 1.350#053
em seu pagamento os lms seguintes:
Nos Campos e matas da Fazenda, uma

uma parte no valor de um cento e sessen-
 ta e quatro mil quatro centos e setenta e dois
 994#472 reis — Na casa da Fazenda e em suas im-
 pectorias, uma parte no valor de cento e cinco-
 156#000 enta e seis mil reis — Nas terras lavradas,
 na Carta de Camões, uma parte no valor de
 15#000 Cento e Cincoenta e sete mil reis. Uma
 15#000 vacca soltura, por quinze mil reis = Duas
 10#000 egas solturas a cinco mil reis, dez mil reis.
 10#000 Uma mula velha, defectuosa por dez mil reis
 4#000 Uma burra por quatro mil reis. Uma
 8#000 egua pompa soltura por oito mil reis =
 5#000 Uma potroica de tres annos por cinco
 4581 mil reis — Em uma mula pompa, que
 1.360#053 tem cento e oitenta e um reis = Somman-
 do as parcelas supra a quantia de um cento
 trezentos e sessenta mil Cincoenta e tres reis.

Assim houve o juiz por feito este pagamento e
 assignou com os Partidores. Eu João José Theo.
 do da Carta Escreva que o escrevi.

Manoel

Joaquim Rodriguez de Atayde
 Antonio José Camêdo

Pagamento feito ao herdeiro Ildefon-
 so Antonio da Silva e Sá, da quantia de
 um cento trezentos e sessenta mil e cinco-
 1.360#053 enta e tres reis — Havrá para seu pa-
 gamento os bens seguintes: Nos Campos e

e matto da Fazenda, uma parte no va-
 lor de nove Centos e noventa e quatro mil qua- ^{Compro}
 tro Centos e setenta e dois reis = Nas terras 994,472
 lavradas na Costa de Camões, uma parte terras
 no valor de Centos e sessenta e nove mil reis 169,400
 Na Casa da Fazenda e em suas Confeitori-
 as, uma parte no valor de Centos e quarenta ^{Casa}
 e tres mil reis = Uma mulla de dois annos 143,000
 por vinte mil reis = Duas egas solteiras 20,000
 a Cinco mil reis, de mil reis = Duas potran- 10,000
 cas de três annos, a Cinco mil, ambas de 10,000
 mil reis = Uma ega velha por tres mil reis. 3,000
 Uma Curra por quatro mil reis = Um cavallo 4,000
 Manco, defeituoso por seis mil reis = Com u 6,000
 ma mulla manca, somente quinhentos e oitenta 580
 e um reis = Sommonem as parcelas = 1.360,053
 Supra a quantia de um Cento trezentos e
 sessenta mil e Cincoenta e tres reis = Assim
 houve o juiz por feito este pagamento e assi
 quem Com a partidura. Em João José Fraz
 Oro da Costa. Escreveu que o escrevi.

Machado

João José Fraz
 Antonio José Candido

Pagamento feito a herdadeira Dona
 Amelia, Casada Com José Madruga de Amelia
 Corroa, da quantia de um Cento trezentos
 e sessenta mil e Cincoenta e tres reis 1.360,053

Haverá para seu pagamento os bens que
 requerem. - Nos Campos e matas da Fazenda
 uma parte no valor de nove centos e noventa
 294.472 e quatro mil quatro centos e setenta e oito mo.
 Na Casa da Fazenda, a quantia de cento e
 139.4000 trinta e nove mil reis = Nas terras lavradas
 da Costa de Carmoas, uma parte no valor de
 14.0000 cento e quarenta mil reis = Uma vacca sol.
 15.0000 terra por quinze mil reis = Um potro de dois
 10.0000 annos por dez mil reis = Uma potranca de
 5.0000 tres annos, por cinco mil reis = Duas eguas
 16.0000 pompas, solluras por dousseis mil reis = Uma
 18.0000 mulla manoa velha, por dousseis mil reis
 4.0000 Uma curra por quatro mil reis = Quatro e
 20.0000 quas, solluras a cinco mil reis, vinte mil reis =
 4584 Em uma mulla pompa, quinhentos e oitenta e
 1.360.053 um reis = Sommarão dos parcellas supra a
 quantia de um cento trezentos e sessenta mil
 e cincoenta e tres reis = Assim houve o que se
 fez este pagamento e assignou em o partido
 mo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão (verem.)
~~João José Theodoro da Costa~~

Joaquim Rodrigues de Mattos
 Antonio Joze Candido

Pagamento feito ao herdeiro Leopoldo de
 Antunes da Silva e Sá, da quantia de um
 cento trezentos e sessenta mil e cincoenta
 1.360.053 e tres reis = Haverá em seu pagamento

pagamento os bens seguintes: Nos Corraes
 e Matto da Fazenda, uma parte no valor de
 nove Centos e noventa e quatro mil quatro Centos
 e setenta e dois Reis - Na Casa da Fazenda em 994.472
 suas Condições, uma parte no valor de Cento e 124.400
 vinte e quatro mil Reis - Nas terras lavradas na
 Cota de Cammas - uma parte no valor de Cen-
 to e vinte e cinco mil Reis - Quatro vacas sol- 125.000
 teiras a quinze mil Reis, sessenta mil Reis - Du- 60.000
 as egas pompas, solteiras a oito mil Reis, deuses 16.000
 mil Reis - Um retalhado por quatro mil Reis - Uma 4.000
 burra por quatro mil Reis - Um Cavallo manso e 4.000
 defeituoso por seis mil Reis - Uma mulla velha 6.000
 e defeituosa, por tres mil Reis - Uma mulla mansa 10.000
 e velha, por deuses mil Reis - Em uma mul- 16.000
 la pompa, somente, quinhentos e oitenta e um Reis 581
 Somma as parellas supra a quantia de um 1.360.4053
 Cento, trezentos e sessenta mil e cincoenta e tres Reis
 Assim foram o Juiz por feito este pagamento e
 assignou Com o Placidom El. João José Tho-
 dor da Cota Escriva que o escrevi.



Joaquim Rodrigues de Azevedo
 Antonio Goyi Candido

Pagamento feito a herdinha Maria,
 Curada Com João Domingues Moimio Branca 12
 da quantia de um Cento trezentos e sessenta
 mil e cincoenta e tres Reis - Havera para 1360.4053

para seu pagamento os lms seguintes:—

994#472 Nos Campos e matto da Fazenda—uma parte
no valor de nove centos e noventa e quatro mil qua-
tro centos e setenta e dois reis = A chacara, na-
ta Cidade, por cento e cincoenta mil reis—Apar-
te de terras Antigua a casa que foi de D. Manoel Antu-
ne, por sete mil reis = Nas terras luvadias na
Cidade de Cammar, uma parte no valor de cento
e sessenta e oito mil reis—Quas potancas de tres an-
nos por dez mil reis—Um casalle mouro por
vinte mil reis = Um pote de dois annos por dez
mil reis = Em uma mulla porra, quinhentos
e oitenta e um reis = Sommas um cento trezentos
e sessenta mil e quinhentos e tres reis — Assim ter-
mo Jun por fide este pagamento e assignou em os
partidos. Eu Joao Jose Andino da Costa Escri-
va que escrevi

M. de M. L.

Joachim Rodrigues de Azevedo
Antonio Jose Candia

12
Pagamento feito a herdinha Josepha, co-
rada com Joao Jose Fernandes, da quantia de
um cento trezentos e sessenta mil e cincoen-
ta e tres reis = Haverei para seu pagamento
os lms seguintes: Nos Campos e matto da
Fazenda—uma parte no valor de nove cen-
tos e noventa e quatro mil, quatro centos e
setenta e dois reis = Na casa da Fazenda
e em suas luvadias, setenta e quatro

e quatro mil reis - Nas terras larradias na
 Corta de Cammas, uma parte no valor de du-
 sentos e Cinco mil reis - Quatro potros e eq- 205.000
 dos por sessenta e quatro mil reis - Uma 64.000
 ega, prompta seltura por oito mil reis - Uma 8.000
 ega velha, por tres mil reis - Um potro de 3.000
 dois annos, por dez mil reis - Em uma mul- 10.000
 da prompta mil quinhentos e oitenta e um 1.581
 mo - Reminã as parcelas tetro e de 1.360.053
 para a quantia de um cento trizentos e dez
 sentos mil e Cincoenta e tres reis - Assim
 houve para este pagamento e an-
 quito com os partidos Eu João José Tho-
 mas da Costa Escrivão que o escrevi.

Allobunth

Joaquim Rodrigues de Allobunth
 Antonio Joze Candido

Pagamento feito ao Lendiro Julio An- 12
 tonio da Silva e da quantia de um cento
 trizentos e sessenta mil e Cincoenta e tres reis 1360.053
 Havera para este pagamento os bens se-
 guintes: Nos Campos e matto, da Sa-
 lenda, uma parte no valor de nove centos e
 noventa e quatro mil, quatro centos e oitenta
 e dois reis - Nas terras larradias na Corta de 994.472
 Cammas - uma parte no valor de duzentos e
 quarenta e um mil, sete centos e Cincom-
 ta reis - Na Casa da Fazenda em duas 241.150
 1238 222

Cana

e em suas benfeitorias, Cincoenta e cinco

557250

mil Anuentos e Cincoenta reis = Uma vacca

157000

Soltima por quinze mil reis. Uma potom;

Ca de Amro, digo, de tres annos, por cinco

57000

mil reis = Quas egros pompas, Soltim;

167000

ras, a oito mil reis, duessus mil reis. Uma

37000

equa velha por tres mil reis = Quas burras

87000

a quatro mil reis, oito mil reis = Uma ca

207000

vello mameo regular por vinte mil reis

1581

Com uma nulla pompa, somente mil

13601053

quinhentos e oitenta e um reis = Somma;

com as parcelas supra a quantia de um

cento trezentos e sessenta mil e cincoenta e

tres reis = Oesim Item o fim por futo este

pagamento e assignar em os partidors.

E o João Jose Amaro da Costa Escrivo o Escrivo.

M. de S. M. L.

João Jose Amaro da Costa Escrivo
Antonio Jose Candido

P

pagamento futo da Adelina, cana

da Com Manoel Madruca de Córdova

da quantia de um cento trezentos e sessenta

mil e cincoenta e tres reis = Havera

para seu pagamento no Com pro e matto

inventarios, uma parte no valor de no

ve cento e noventa e um mil oito centos e

noventa e um reis = Nas terras lavadias na

Costa de Curucas, uma parte no valor de

991.891

de darentos, quarenta mil, sete centos e cincoen-	991.891
ta reis = Na Casa e Confeitarias da Fazenda	240.50
noze centos e noventa, digo, da Fazenda, em	
centos e cinco mil, duzentos e cincoenta reis	557.250
Quas buxas a quatro mil reis, oito mil reis	8.000
Quas eguas promptas, solturas a oito mil reis,	
dezesseis mil reis = Uma egua velha por treze	16.000
mil reis = Uma mulla velha por dezesseis	3.000
mil reis = Uma vacca soltura por quinze	16.000
mil reis = Uma mulla defectuosa por dez	15.000
mil reis = Uma mulla prompta, a	10.000
quantia de quatro mil cento e sessenta e dois	4102
reis = Sommação das parcelas supra	1.360.053
a quantia de um cento truzentos e sessenta	
mil e cincoenta e tres reis = Assim firmo	
João por fute este pagamento que annos	
com os Partidos. Em João José Pinheiro da	
Costa Escrivão que escreve	

Albuquerque

Joaquim Rodrigues de Athayde
Antonio J. G. Candido

Pagamento feito ao Senhor Ophir
João Antonio da Silva e Sá, da quantia de
um cento truzentos e sessenta mil e cinco
enta e tres reis = Havendo para sua paga 1.360.053
reais e tres centos seguintes: Nos Campos e ma-
to da Fazenda, uma parte no valor de no-
ze centos e noventa e sete mil e cincoenta e tres
reis

994053 Nas terras lavradas da Carta de Cammoo, e
 300000 ma parte no valor de trezentos mil reis = Uma
 200000 mulla de Oro Amos por vinte mil reis. Uma
 80000 egora prompta solteira por oito mil reis. Uma
 200000 Cavalle mance, regular por vinte mil reis.
 150000 Uma vacca em Oro por quinze mil reis.
 1360053 Somman as parcelas supra a quantia
 de um Omb trezentos e sessenta mil e cinco
 enta e tres mil - Assim foy e foy por feito
 este pagamento e assignou Omb portidoro.
 Eu Joao Jose Pinheiro da Costa Escrivão que
 escrevi *M. B. M. M.*

B. 7. 140.

Joaquim Rodrigues de Sá
 Antonio Joze Cam de S.

Conclusão

Aos treze de Dezembro de mil oito centos e oitenta
 nesta Cidade em meu Cartorio foy este auto em
 200000 Autos do Juiz de Officio D. Manoel Cardoso de
 ra de Mello e foy este termo. Eu Joao Jose Pinheiro
 da Costa Escrivão que o escrevi.
Obli. 00

Respondido no intermédio de 13 de Dezembro de 1880
M. B. M. M.

Data

Esta data supra superior este auto intermédio pelo Juiz
 de Officio D. Manoel Cardoso de Mello e foy este ter-
 mo. Eu Joao Jose Pinheiro da Costa Escrivão
 que o escrevi.

Cartório que nesta Cidade e foy

e fora do Cartório notifique o tutor nomeado Simão
de Antunes Bernardino, dago, Antonio Jose Alves
de Sa' para prestar juramento e assignar o termo
de tutella e fizeo fizeo.

Lages 5 de Janeiro de 1881.

O Escrivão.

João Jose Alves de Sa'

Termo de tutella que assigna o tutor
nomeado -

As cinco de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um Santa Cidade de Lages y. 400
um meu Cartório, perante o Juiz de Ophião E. S. 100
D. Manoel Cardoso Vieira de Mello, comigo
Escrivão abaixo nomeado, e perante o tu-
tor Simão Antonio Jose Alves de Sa' a este
o Juiz deferio juramento ao tutor, sob o qual
lhe encarrego que bem e verdadeiramente
sem odo nem má fé servise de tutor do
Ophião, sem immoral, de nome João, cuidan-
do de sua pessoa e bens, arrecadando
tudo quanto lhe pertencer, ou haja de per-
tencer, defendendo-o em Juizo ou fora
delle; dando conta de sua administração
no tempo devido. E recebido por elle o ju-
ramento assim prometteu cumprir e fizeo
termo que assignou. E fizeo fizeo de
Lages Escrivão que o escrevi. E fizeo fizeo
Ant. Jose Alves de Sa'

Nad^a = Certifico ter intimado e tutor para inscrever
hypotheca legal no prazo e forma da Lei
Lages 5 de Janeiro de 1881.

O Escriuão

João José Simões da Costa

Affid. 17. 1881
Certifico ter notificado os interessados.
Leopoldino, João José Fernandes, o procurador
da Viuva, Antonio Jose Alves de Sá, Julio An-
tonio da Silva e Sá, o procurador do Co-tin-
dino João Antonio, Horacio Antonio da Silva
e Sá - José Madrugada de Cordova - João De-
mingos Moreira Promes - João Antonio
da Silva e Sá e Manoel Madrugada de Corde-
va - para responderem sobre a partilha
e fidejussão Acumtas.

Lages 24 de Fevereiro de 1881

O Escriuão

João José Simões da Costa

Junçada

Os Luis de Marco de mitido Contra e
Othenta e um por parte do procurador da
viuva em foi entregue a respeito que a
dicante de de, os sobrynos sobre a partilha
e fidejussão termo. Cu João José Simões da
Costa Escreva que o Escriuão

Resposta sobre a partilha.

Declaro em abando assignado que não tenho nada a oppor sobre a partilha do bens de meu finado pai, por se achar a meu contento.

Lago 24 de Junho de 1881.

Leopoldino Antonio da Silva e Sá

Estou satisfeito com a partilha do bens de finado pai.
Lago 3 de Junho de 1881.

Dr. João José Fernandes
Manoel José Fernandes

Por parte de minha constituinte a sra. inveni-
tante R. Maria Antonio da Silva, nada
tenho a oppor a partilha.

Lago 5 de Fevereiro de 1881.

O Procurador Pedro José Leitão Junior.

Nada tenho a oppor a partilha.

— Era subsc. —

An.º José Alves de Sá
Julio Antonio da Silva e Sá

Por parte de meu constituinte o coherdeiro João Antunes
Silveira em erro com a partilha. Lago 17 de Junho de 1881.

Vitor Antonio da Oliveira

Nada tenho a dizer contra a partilha do bens
de meu finado pai, visto que se acha feita a meu contento.

Lago 22 de Junho de 1881.

Alfonso An.º da Silva e Sá

Nada tenho a dizer contra a partilha do bens do
meu finado sogro, em a qual concordo.

Lago 24 de Junho de 1881

José Barbosa de Lencastre

Extracts para invenção d' Symptheca geral.

Responsarel
Domitiani
Porfessor

Antonio José Alvarado de la
Municipalidad de Lago.
Creador

Vom des mumm —
Domicilio

João Antonio da Silva e Sá!
Ferreira da Lagoa.

Thiarno

Filho do Com.^{te} Bernardino Ant.^o da Silveira
já fallecido, e R. D. Maria Ant.^o da Silveira

Præcis de impossibilitate

Putella

Data da impossibilidade Em 5 de Junho de 1881.
 Lago 1º de Março de 1881

con la José Luis de La

Ap. hoch den Carl 12^h
Lagus 5 & Manno 1881.
O. F. J. J. J.

No. 193 / Do not
Pag. 30

Certifico que hoje em meu Consultorio
 inscrevi a hypophyse gival a favor
 do Officio do Thelheiro. O Senhor Auto-
 rio Joz. Ann. de Sa. Orem dan pe.
 Lago 5 de Março 1884.

Thos. Lewis Jones

Conclusão

Aos vinte e seis de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e um nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio faço estes autos emcheiros ao juiz de Officio D. Manoel Jorge Viana de Mello e fiz este termo. Eu Joao Jose Thome da Costa Escrevo que o escrevi

Ass.

Leitadas e firmadas, remettendo a
Sua Ex.ª Juiz de Direito. Lagos 28 de
Março de 1881.

M. V. Mello

Data

Em data supra em forão este auto in-
pelo juiz de Officio D. Manoel Jorge Viana de Mello. Com o duplacho su-
pra e fiz este termo Eu Joao Jose Thome
da Costa Escrevo que o escrevi

Guia

Veri pagor o selo fixo de 22 f.º inclusive a
que em branco se segun, bem como pagor o selo
proporcional de 11 quinhoris de 136053 cada
um... Lagos 28 de Março de 1881
(Sello) O Escrevor.

N.º 1

R\$ 1.400

P. Ena tre mil quatrocentos e de Mello
fixo. Lagos 28 de M.º de 1881

M. V. Mello

Ass.

(Sello)

N.º 2

R\$ 20.000

P. vinte e dois mil de selo proporcional.
Lagos 28 de M.º de 1881.

M. V. Mello

Ass.

Chm

Aos vinte e oito de Março de mil oito
centos e oitenta e um sentença Cidac de La
go m m m Cartorio faze estes autos com
duos do juiz digo, estes autos Conclusos
do Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca
e Juiz digo, da Comarca Parandiro Alho Du
arte Silva e Juiz este termo. Eu Joao Jose
Theodoro da Costa Escrivao que o oescri
Chm e prep. Com 5000

Julgo por sentença, para que
produzam os seus devidos e li
ques effectos, as presentes parti
llhas, que decorrem de 19 a 26,
entre a viuva, meirã, e herdeiros
do Comendador Bernardino e su
tão da Silva e La; e adjudica aos
interessados as respectivos quintas,
salvos os direitos de terceiros. Pagar
as custas. Lages, 29 de Março de
1881.

Candido e Alho Duarte Silva

Data

E na data supra m fozão estes autos en
trados pelo Juiz de Direito da Comarca Dr.
Candido Alho Duarte Silva com a su
tencia supra e Juiz este termo Eu Joao Jose
Theodoro da Costa Escrivao que o oescri
Chm

E na mesma data faze os Conclusos ao
Juiz de Officio Dr. Manoel Cardoso Viera

2000
Vinha da Mello e foy este termo Eu João
José Thom da Costa Escrivão que os
escrevi

Off.º

Levyra - a - Sentença - entre - Lagoas
29 de Março de 1881.

Albino

Data

2000
Era desta supra forão-me estes autos entre
que pelo Juiz de Orphão Doutor Manoel
Correia Vinha da Mello com o despacho su-
pra e foy este termo = Eu João José Thom da
Costa Escrivão que o escrevi.

Certifico que antivei a sentença
entre as partes interessadas e firmadas
devidas.

Lagoas 13 de Abril de 1881.

João Thom da Costa

Canto		
As 2 ^{as} p. ^{as} de Quinto		
Intencao		5000
As 2 ^{as} p. ^{as} de Orphanos		
Delig. e Intencao	40000	
Partilha	35000	
Juramentos aos tutores	<u>10000</u>	76.200
As Escrivas do Canto		
Aut. e Tm. em geral e guia	16000	
Autos (3)	9000	
Matif Delig. e Intencao	110000	
Raza da Partilha	<u>7.140</u>	141.140
As Curadores		
Amorim		4000
Caloune		4000
As Partituras		
Acada univ	<u>30000</u>	60000
As Avaliadores		
Acada univ	<u>37.500</u>	75000
As official de hipothecas		10.500
Vallo fixo		4.200
Vallo proporcional		22000
Canto e Intencao		<u>4000</u>
		<u>406.540</u>

Summa a Canto quatro centos e seis mil
 seis centos e quarenta reis. - Deo a Virva
 pagar 203.320 - e a cada um dos herdeiros
 a quantia de 18.483 reis. - Dadas 16 de Abril
 de 1891.

Contador - *João da Silva*

Handwritten text at the top of the page, including a signature and some illegible lines.

Handwritten text in the middle section, appearing as several lines of cursive script.

Handwritten text in the lower middle section, continuing the cursive script.

Handwritten text in the bottom section, including a signature and some illegible lines.

M^{ro} Sr. Dr. Juiz de Orphãos.

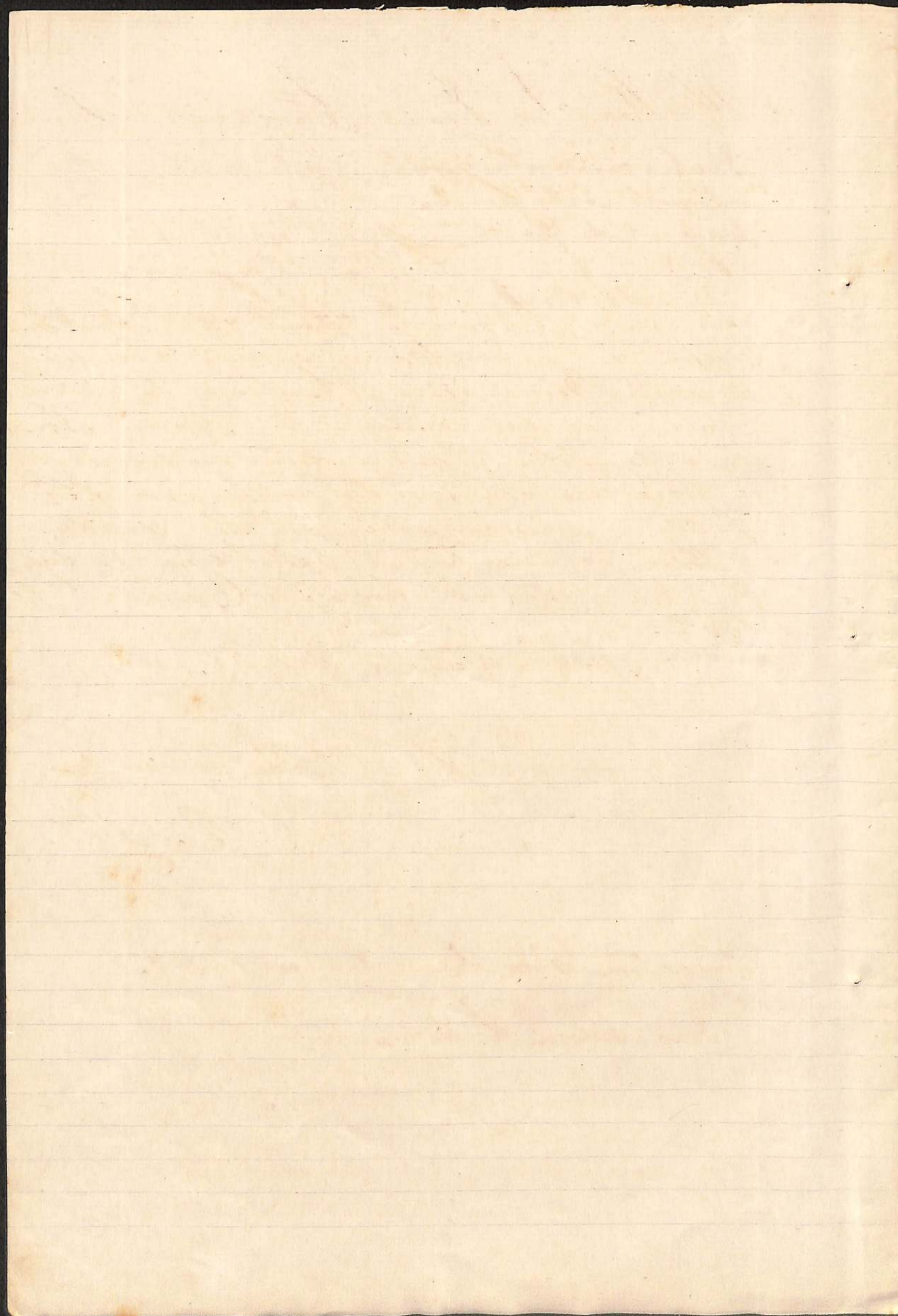
Venho notando com (Cadastramento p^{ro}prio)
o documento p^{ro}prio. N.º 13. M^{ro}
Lages, 2 de Janeiro de 1884. Desentendi do Vello
1883. Lages, 2 de Janeiro de 1884.

M^{ro} Sr. Dr. Juiz de Orphãos. ~~Desentendi do Vello~~
diz João Antonio da Silva e Sá, filho legi-
timo do finado Tenente Coronel, Commen-
dador Bernardino Antonio da Silva e
Sá, que no inventario a que se procedeu
por fallecimento de seu dito pai, foi
dado ao sup^{te} um tutor a quem fo-
rão entregues os bens que lhe coube-
rão em partilha.

E porque o sup^{te}
tenha ja attingido a maior idade, co-
mo mostra pela inclusa certidão de
baptismo, sem requerer a P. S. se
p^{ro}prio mandar que sendo esta junta
dos autos do predito inventario, su-
bã elles á Copchuração de P. S. para
o effeito de declarar o sup^{te} eman-
cipado, ordenando que o tutor fa-
ça entrega dos bens do sup^{te} que
forão entregues á sua guarda.

Distos termos D. a P. S. deferimento, e
E. R. M.

Lages, em 2 de Janeiro de 1884.
João Antonio da Silva e Sá



M.^{ma} R.^{ma} S.^{re} J.^{re} Siqueira Arcey preste do Para.
 Passe. Lages 1864 (Mão haertam pithos)
 de dezembro de 1883. N.º 4. ~~de~~ 200
 Lages, 6 de Dezembro de 1883.

Seu João Antonio da Silva e Sá, filho legítimo do finado Commandador Tenente Coronel Bernardino Antonio da Silva e Sá, e de sua mulher D. Maria Antonia da Silva, que á bem de seu direito e para seu documento carcece que M.^{ma} R.^{ma} S.^{re} J.^{re} Siqueira Arcey se digno mandar-lhe dar por certidão o teor do assento de baptismo de sup.
 p.^{te}, que é nascido em 27 de Outubro de 1862.

Nestes termos o sup.^{te}

D. a Z.^{ma} R.^{ma} S.^{re} J.^{re} Siqueira Arcey, e
 E. R. M.^{te}

Lages, em 6 de dezembro de 1883.

João Antonio da Silva e Sá

Certifico que em virtude do despacho supra do
 Ex.^{ma} M.^{ma} R.^{ma} S.^{re} J.^{re} Siqueira Arcey do Para. Interior
 Luiz Botelho e Silva como Tabelião de Lages de

Good morning

que se manda o de entrega, e di-
nhos visto achar-se preguent. man-
cipado por ter a idade de visto

umannes Lager 2 de June
de 1884

Heveth.

Com o devido respeito para com os senhores
que se requerem os bons juízos
tutor, visto acharem com a idade
de 21 annos, como consta do docu-
mento retrazido supra, e Pro R. p. c.

1 Nov 1866

Data

Uma data supra me foras etro antro entingus polo juiz
de Ptharõs antro Marcel beney. Vira d. Mello
e for este tenn. En Jan Jose Thider da Costa Escrivã
Reservi,

Passei mandando contra o
tutor, para a entrega dos
bens.

Porta,

Ao sello - Vai pagar o sello com folhas 31 e 34 d'entre outros
 Lages 3 de Jano de 1884.

Costa.

Твоя естествопитица,

N^o 5

Co. Quatrocentos e o Sella.

Luzer, 9 de Janeiro de 1882.

Ch. do. for Sur.



